



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Folha. 817

Limoeiro do Ajuru/PA, 04 de maio de 2020. **SEMED**

Ofício nº 410/2020 – SEMED.

Limoeiro do Ajuru/PA, 04 de maio de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Ao: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Revogação de Processo Licitatório da Tomada de Preço 001/2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Carlos Ernesto Nunes da Silva.

Conforme a nota de esclarecimento emitida no dia 30 de abril de 2020, que informa sobre a redução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, solicito a revogação do processo licitatório referente a Tomada de Preço nº 001/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para construção de uma escola com 4 sala de aulas e outras dependências na localidade do Paquetá, zona rural, do Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

Diante da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2020, Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, que trata do demonstrativo de ajuste anual da distribuição dos recursos do FUNDEB do exercício de 2019, o município de Limoeiro do Ajuru foi surpreendido com um ajuste financeiro negativo no montante de R\$1.076.877,15 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos), afetando, desta forma, o fluxo de caixa da fonte do recurso para qual se voltava o contrato que originaria do processo em epígrafe. No mesmo sentido, comprometeu-se a capacidade financeira para a execução da obra de construção da escola, decorrente da retirada de recurso por parte do Governo Federal para os municípios do Estado do Pará.

Considerando o fato superveniente em questão, faz-se necessária a revogação da Tomada de Preço nº 001/2020, em razão do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal para melhor utilização dos recursos públicos e controle de gastos. Sendo assim, este Órgão realizará estudos e planejamento para melhor realocar os recursos do FUNDEB, com o intuito de minimizar os impactos nas ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que, após a realização do devido estudo e planejamento, esta Secretaria manifestará seu interesse em realizar ou não, novo procedimento licitatório para o objeto em andamento.

Anexo a este documento, segue a nota de esclarecimento e portaria interministerial.

Respeitosamente,


MARIA REGINA
LEÃO DA
SILVA (41666146)
RG


Aprovado de forma
digital por MARIA
REGINA LEÃO DA
SILVA em 04/05/2020

Maria Regina Leão da Silva
Secretária de Educação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
PODER EXECUTIVO
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha.	818
Rubrica	
	PMLA



NOTA DE ESCLARECIMENTO.

Hoje, dia 30 de abril de 2020, as finanças do sistema educacional público dos municípios do Estado do Pará, sofreram um impacto negativo, de quase 300 milhões de reais. Estamos tratando do ajuste negativo do FUNDEB, em relação ao complemento da União ao fundo.

Uma afronta às populações dos Estados e Municípios mais carentes, pois o FUNDEB já há muito tempo deixou de ser apenas uma política educacional, passando a ser uma política de distribuição de renda (1).

Assim sendo, informa a Confederação Nacional dos Municípios, que dos nove Estados que já receberam recursos à complementação da União ao FUNDEB durante o exercício de 2019, seis terão ajustes positivos. São eles: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. **Amazonas, Maranhão e Pará terão ajustes negativos em suas contas (2).**

A situação foi regulamentada pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2020, Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, ou seja, tanto os Estados, quanto os Municípios foram pegos de surpresa com o valor do débito, em um momento de caos econômico, causado pela pandemia da COVID - 19 (3).

Desta forma, o nosso município sofreu um ajuste negativo da ordem de R\$1.076.877,15 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).


LIMOEIRO DO AJURU - PA


FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.04.2020	COMPLEM. UNIAO	R\$ 907.956,47 C
	ORIGEM ITR	R\$ 31,15 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.608,81 C
	ORIGEM FPE	R\$ 125.075,00 C
	ORIGEM FPM	R\$ 75.129,96 C
	COMP.UNIAO PISO	R\$ 100.884,05 C
	COMPL UNIAO AJ	R\$ 1.076.877,15 D



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
PODER EXECUTIVO
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha.	839
Rubrica	
	PMLA



TOTAL:

R\$ 133.808,29 C

Mas mesmo nesta situação, o Prefeito Carlos Ernesto autorizou a Secretaria Municipal de Educação, pagar hoje os salários do mês de abril de 2020, aos servidores efetivos, bem como, os 50% do abono de férias, por ocasião de antecipação das mesmas por 15 dias.

Uma prova do compromisso da atual gestão para com a responsabilidade fiscal, mas acima de tudo com a responsabilidade social.

Atenciosamente,

Prefeito Carlos Ernesto

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

Fontes

- 1 - (<https://motaelunior.luzbrasil.com.br/noticias/753882147/o-fim-do-fundeb-uma-visao-economica-e-social>)
- 2 - https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/2020_referente_ao_Fundeb_2019_PA.pdf
- 3 - <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-1-de-24-de-abril-de-2020-253830341>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CVIII Nº 78-A

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de abril de 2020

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo
 Presidência da República
 Ministério da Educação

Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.

Rubrica

PMLA

Atos do Poder Executivo

MEDELA PROVISÓRIA Nº 504, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 25.720.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinada com o art. 167, § 3º, da Constituição, adote a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 25.720.000.000,00 (vinte e cinco bilhões setecentos e vinte milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2020, 190º da Independência e 132ª da República.

JOSÉ MESSIAS BOLSONARO
 Paulo Guedes

ANEXO

ANEXO 01000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 88101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHOS (APLICAÇÃO)				Crédito Extraordinário Recursos de Todas as Fontes Nº 1/20								
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/CATEGORIA/DESCRIÇÃO	VIGOR									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	
0000			Operações Especiais									25.720.000.000
			<i>Operações Especiais</i>									
88 244	5028 2004	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, (Gastos e Pandemia do COVID-19)									25.720.000.000	
10 344	5028 0004 0000	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, (Gastos e Pandemia do COVID-19 - Nacional (Gastos Especiais))									25.720.000.000	
TOTAL - FISCAL											25.720.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											25.720.000.000	

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 240, de 24 de abril de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 504, de 24 de abril de 2020.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 6º, § 3º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 30 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de exercício de 2019.

Art. 2º A redistribuição de Complementação da União ao FundoB, de 2019, será realizada mediante utilização de lançamentos nos contra-contas específicos dos Fundos do Distrito Federal, dos estados e municípios municipais, a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos Fundos e o valor da Complementação da União recolhida, com base nos resultados efetivamente realizados no ano de 2019, segundo o previsto no § 2º do art. 6º e no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 11.494, de 30 de junho de 2007.

Art. 3º Os lançamentos de que trata o § 2º, supra, serão realizados somente da coluna "R" do Anexo, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A., no mês de abril de 2020, com base nos coeficientes de distribuição de recursos do FundoB, de 2019.

Art. 4º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "F" do Anexo, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao FundoB e os montantes das despesas arrecadadas pelas unidades de federação, no ano de 2019, deverão ser implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 39 da Lei nº 11.494, de 2007, e em conformidade com os §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE.

Art. 5º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 3º, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 3º da Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, fixado anteriormente em R\$ 3.528,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e 00/100 centavos).

Art. 6º Para o exercício do acompanhamento, do controle e da fiscalização de que tratam o art. 24, em incisos II e III, do art. 26, e os arts. 27 e 29 da Lei nº 11.494, de 2007, o FUNDE dará ciência do ajuste a que se refere esta Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Conselhos de Controle Social dos estados e municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao FundoB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM DINIZ
 Ministro de Estado da Educação

FRANCISCO GUEDES
 Ministro de Estado da Economia

